

Maria Elizabeth Brêa Monteiro

Pesquisadora do Arquivo Nacional.
Mestre em História Política pela Uerj.

Entre a Brandura e a Força



O artigo analisa os principais diplomas legais relativos às populações indígenas que vigoraram durante a presença da corte portuguesa no Brasil e reflete sobre o ideário, na forma de memórias e planos, que inspirou ou subsidiou a formulação da legislação indigenista nesse período.

Palavras-chave: política indigenista; indigenismo; legislação indigenista; século XIX.

This article analyses the principal legal diplomas related to the indigenous populations that were in effect during the stay of the Portuguese Court in Brazil and reflects about the ideas, expressed by memories and plans, that inspired or subsidized the formulation of the indigenous legislation in this period.

Keywords: indigenous politics; "indigenismo"; indigenous legislation; nineteenth century.

A transferência do poder real para o Brasil, em 1808, em virtude da invasão napoleônica de Portugal, promoveu, entre outras iniciativas para modernizar e europeizar a colônia, a intensificação do caráter repressivo das leis contra as populações indígenas.

Nesse período, os índios, como um todo, após esforços espontâneos ou induzidos de ajustamento e de integração à sociedade dominante, foram relegados a um estado de marginalidade e de progressiva diminuição populacional, tornando-se insignificantes como entidades demográficas ou culturais e inexistentes como

sujeitos de direito. O inexorável processo de diminuição numérica dos grupos indígenas, que levou muitos deles à extinção, teve seqüência desde meados do século XVIII e por todo o XIX, chegando, em meados do XX, ao seu ponto máximo. As profundas transformações ocorridas no século XIX, em todos os níveis da vida do país – econômico, demográfico, sociocultural, político-administrativo –, constituem, em grande medida, a origem e explicação das condições atuais da feição indígena deste país.

Ao tratar a problemática indígena no século XIX, é indispensável correlacionar os valores e os interesses dominantes da estrutura agrária do país, que começa a se desenvolver em grandes fazendas pri-

vadas, com a presença de índios em várias regiões impedindo ou dificultando a expansão dessas empresas agrárias. Trata-se de um período dinâmico em termos de expansão das fronteiras, de incremento das atividades econômicas e de incorporação de novas áreas ao circuito comercial, fortemente influenciado pelas prescrições fisiocratas de crescimento econômico com base na agricultura, na qualidade da força de trabalho e na capacidade de acumulação de capitais para reinvestimento em atividades produtivas.

Os problemas concernentes aos indígenas não serão eventos isolados, limitados a determinados grupos, áreas ou situações, mas fenômenos genéricos e universais, afetando, de uma forma ou de



Família de Botocudos.

Alcide Dessalines d'Orbigny, *Voyage pittoresque dans les deux Amériques*, 1836

outra, toda ou quase toda a população indígena remanescente, entregue à justificação da missão civilizadora que cabia às coroas européias, tanto no plano interno como nos outros continentes, submetidos a uma irreversível onda de expansão colonial européia.

Desde a conquista do continente americano, e em particular do território brasileiro, a questão indígena se define pela dominação de mão-de-obra. Aldear os índios, reuni-los e sedentarizá-los, sob domínio missionário ou leigo, era prática comum desde meados do século XVI, com vista a abastecer os colonos de braços para o trabalho. O estabelecimento de aldeamentos o mais próximo dos empreendimentos particulares ou públicos era garantia de custos menores e reserva de mão-de-obra, tornando, por conseguinte, constantes os descimentos¹ para as regiões a serviço da expansão econômica na colônia.

Ao longo da história colonial, a escravidão dos índios foi abolida várias vezes. No século XVIII, o Diretório Pombalino (1755-1798) se configurou como a expressão mais clara e favorável à liberdade dos índios. Todavia, declarada ou disfarçada, a escravidão indígena perdurou até pelos menos meados do século XIX.

Nessa perspectiva, quanto mais distantes dos centros de produção e exportação, menos intensa a economia, mais rarefeita a população colonial e mais “selvagens” os índios. Nas franjas geográficas das produções agrícolas, pecuárias e extrativistas desenvolvem-se relações de tensão entre índios e colonos, cujos

efeitos vão variar entre a possibilidade de adaptação ou a eventualidade da destruição de populações e extinção de povos autônomos.

Na Amazônia, a escravização nas formas mais tradicionais – apresamento direto, estímulo à guerra indígena para compra de prisioneiros – continuava. Sabia-se da sobreexploração dos índios pelos diretores e pelos que os empregavam. Em geral, pagava-se a eles menos do que aos outros trabalhadores, comprava-se mais barata sua produção e lhes vendiam mais caras as mercadorias.

Na capitania do Rio de Janeiro, a presença dos índios Coroados e Puris era a maior ameaça à ocupação portuguesa dos seus sertões, em especial no médio vale do rio Paraíba. A região para onde a criação de gado ganhava impulso, dada a necessidade crescente de abastecimento das minas de ouro, no século XVIII, e, mais tarde, o aumento do mercado interno decorrente da instalação da sede do reino, além da circulação de produtos agrícolas como fumo, farinha de mandioca, charque, toucinho, fumo, usados na troca mercantil intercolonial e atlântica, sofre transformações significativas com a montagem de fazendas de café e a ampliação da produção açucareira de Campos.²

No século XIX, ocorre uma mudança no caráter da questão indígena, que passa a ser identificada, com maior intensidade, com a posse, ocupação e disputa de terras e a conquista de espaço, não descurando, contudo, do quesito mão-de-obra. Ao serem os índios aldeados, cada aldeamento recebia terras para a sobre-

vivência física e a integração dos índios com o mundo colonial. O alvará de 23 de novembro de 1700 mandava demarcar uma légua em quadra para cada aldeia. A partir do século XIX, as dimensões dessas terras atribuídas aos aldeamentos passam a variar em função de sua localização, disponibilidade de mão-de-obra, importância econômica da região em que se localizavam, entre outros requisitos.

O incremento da população nas áreas litorâneas força a expansão da colonização para novas regiões. Os últimos territórios indígenas ocupados em áreas próximas à costa são metodicamente invadidos. Já em 1806, na Bahia, fazia-se guerra de extermínio contra os índios “bravos” e aldeamentos para aqueles considerados “mansos”.³ A classificação dos índios em duas categorias – domésticos e bravos – consiste em uma estratégia legitimadora para a promoção de guerras justas ou de projetos de educação para ensinar-lhes práticas agrícolas ou outros ofícios, fazendo, assim, com que perdessem sua índole bárbara, sujeitando-os às leis e elevando-os, por conseguinte, à condição humana.⁴ A essa subdivisão, sobrepõe-se uma outra classificação, que distingue os grupos indígenas em Tupi e Tapuia. Os primeiros são aqueles com os quais já se fazia contato desde a chegada dos portugueses ao continente e que, em sua grande maioria, eram considerados assimilados e figuravam como símbolo da brasilidade em diferentes manifestações artísticas e literárias. Por Tapuia, denominavam-se, ge-

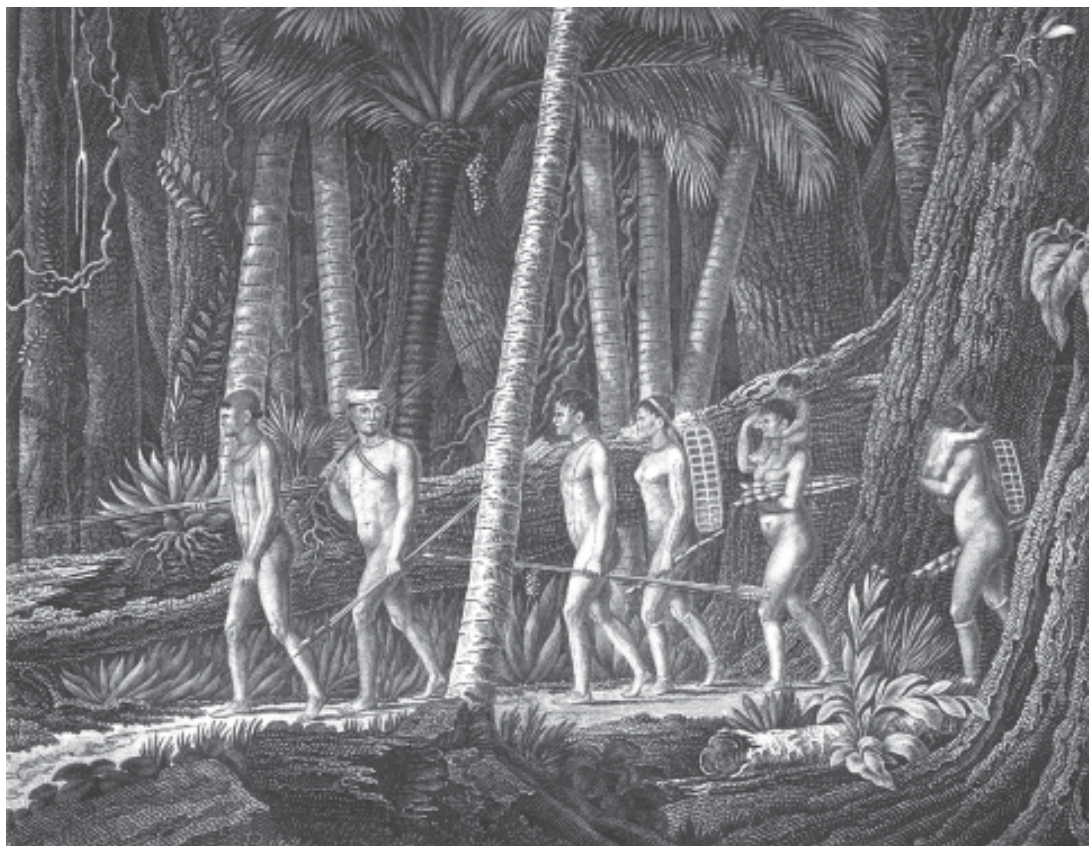
nericamente, os grupos de língua não tupi, que viviam, em sua maior parte, afastados do litoral. A conquista de seus territórios se fez com maior truculência e os portugueses consideravam-nos incivilizáveis. Eram, pois, identificados como Tapuia os Botocudos, Coroados, Kayapo, Mura. O inglês Henry Koster, que viveu no Nordeste entre 1809 e 1820, registra, em seu livro *Viagens ao Nordeste do Brasil*, em relação aos índios do Maranhão: “Os índios não podem ser escravizados, ou, pelo menos, já não são caçados como gado bravo, prática antigamente comum. O nome que se dá, aqui e em Pernambuco, a todos os índios selvagens é Tapuia, e Caboclo é aplicado ao índio domesticado”.⁵

A carta régia de 13 de maio de 1808,⁶ mandando fazer a “guerra ofensiva” aos Botocudos⁷ de Minas Gerais, contém os elementos básicos da nova política de opressão e renova quase literalmente os argumentos utilizados nos séculos XVI e XVII para a destruição dos Aimorês e outros grupos. Considerando ainda a carta régia de 1º de abril de 1809, que regulamenta as ações oficiais e privadas na condução das expedições punitivas, e o aviso de d. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, de 19 de fevereiro de 1811, “aprovando as medidas tomadas sobre fundação de novas colônias nas terras ocupadas pelos Índios Botocudos Antropófagos”, percebe-se que essas medidas partem da convicção de que os Botocudos do rio Doce entravavam o desenvolvimento regional e a interiorização dos colonos, tendo em vis-

ta o seu comportamento belicoso e ar-redio, o que se constituía em um perigo permanente. Os métodos até então utilizados para dominá-los não tinham alcançado o resultado almejado, só restando o uso da força “enquanto durasse sua ferocidade”, descrita como práticas animais, diante das quais nada valem quaisquer “meios humanos” para civilizá-los e aldeá-los.

Em relação à Amazônia, as decisões sobre os indígenas subordinavam-se estritamente aos interesses do domínio colonial, que devia ser assegurado e ampliado pela abertura de vias de comunicação e comércio, pelo aumento e diversi-

ficação da produção, pela expansão da população branca e, principalmente, pela subjugação dos grupos indígenas hostis ou resistentes ao regime de trabalho servil. Informações de Martius⁸ e do cônego André Fernandes de Souza⁹ não deixam dúvidas sobre a extensão e gravidade da violência com que eram habitualmente tratadas as populações indígenas dessa região, no final do século XVIII e começo do seguinte. Os índios eram transferidos habitualmente de suas aldeias tradicionais, separados de suas comunidades e famílias, e descidos para os centros regionais, onde eram empregados em trabalho servil ou simplesmente vendidos e tratados como escravos.



Os Puris em suas florestas. Maximilien Alexander Philipp, prinz von Wied-Neuwied, *Voyage au Brésil dans les années 1815, 1816 et 1817, 1821-1822*

A carta régia datada de 5 de setembro de 1811, que aprova o plano do desembargador Joaquim Teotônio Segurado, de abertura das comunicações entre Goiás e Pará e da colonização dos territórios incultos que se estendem entre as duas capitanias, expressa claramente sua inspiração na ação contra os Botocudos de Minas Gerais e explicita a violência com que essas populações deveriam ser tratadas. Esse diploma legal aprovava a constituição de uma sociedade de comércio, com todos os privilégios e facilidades para a implantação da navegação regular do Tocantins e o estabelecimento de colônias ao longo desse rio, ficando franqueado, se necessário, o uso da força contra aqueles grupos indígenas que insistissem em não viver tranquilos e sujeitos às leis e em cometer hostilidades contra os fiéis vassalos do príncipe regente. Para aqueles, só se poderia aplicar a força armada,

(...) meio de que se deve lançar mão para conter e repelir as nações Apinagê, Chavante, Cherente e Canoeiro, porquanto, suposto que os insultos que elas praticam tenha(m) origem no rancor que conservam pelos maus tratamentos que experimentaram da parte de alguns comandantes das aldeias, não resta presentemente, outro partido a seguir senão intimidá-las, e até destruí-las se necessário for, para evitar os danos que causam”.¹⁰

Nesse mesmo ano, a carta régia de 5 de novembro dirigida ao governador da capitania de São Paulo ordena providên-

cias de igual teor contra os índios Kaingang.

A essas disposições legais, segue-se uma série de outras, cuja tônica é a repressão. Restabelece-se o sistema de bandeira, quer de tropas de linha, quer de particulares. Abre-se um período de caça ao índio, indiscriminada e fora de controle, na medida em que se oferecem vantagens de toda ordem aos que se lançassem a este tipo de banditismo ou “pioneirismo”. O índio capturado nessas entradas era automaticamente dado a seu apresador por 15 anos, o que equivale a uma sentença de morte, uma vez que a taxa de sobrevivência em cativeiro era bastante baixa devido aos maus tratos, ao peso do trabalho e a toda sorte de privações. Cabe citar, mais uma vez, a carta régia de 1º de abril de 1809, que une o batismo à escravidão. O momento do batismo sela o tempo em que o índio – criança ou adulto – viverá em cativeiro.

(...) quando seja obrigado a declarar a guerra aos índios, que então proceda a fazer e deixar fazer prisioneiros de guerra pelas bandeiras que ele primeiro autorizar a entrar nos campos, pois sem essa permissão nenhuma bandeira poderá entrar, nem fazer prisioneiros os índios que encontrar, bem entendido que esta prisão ou cativeiro só durará 15 anos contados desde o dia em que forem batizados e desse ato religioso que se praticará na primeira freguesia por onde passarem se lhes dará certidão na qual se declare isso mesmo exce-

tuando porém os prisioneiros homens e mulheres de menor idade pois que nesses o cativo dos 15 anos se contará ou principiará a correr aos homens da idade de 14 anos, e nas mulheres da idade de 12 anos, declarando também que o proprietário do índio guardará sempre a certidão para mostrar o tempo de cativo que ele deve sofrer, e ficará exposto a declarar-se livre o índio, se acaso perder a certidão e não puder tirar outra, bem entendido que os serviços do índio prisioneiro de guerra poderão vender-se de uns a outros proprietários pelo espaço de tempo que haja de durar o seu cativo, e segundo mostrar a certidão que sempre o deve acompanhar.¹¹

Essas medidas davam margem a abusos sem limites. A compra de crianças indígenas, chamadas *kurukas*, por uma bagatela ou seu rapto para venda eram práticas freqüentes.¹² Saint-Hilaire, quando de sua passagem por Minas Gerais na década de 1820, registra que, nas margens do rio Jequitinhonha, já não havia crianças nas tribos que maior comunicação tinham com os portugueses.¹³ Acreditava-se que a entrega dessas crianças indígenas a famílias de fazendeiros importantes e altos funcionários da administração provincial era o único meio de civilizá-las inteiramente, já que deixariam de conviver com seus pais e seus hábitos bárbaros.¹⁴

Os efeitos de tal política fixaram-se permanentemente por meio da institu-

cionalização das funções do “bugreiro”, caçador profissional de índios que alcançou maior importância e notoriedade na guerra aos Kaingang de São Paulo e Paraná e nas lutas contra os índios de Goiás, Mato Grosso, Maranhão e Pará. O major graduado Francisco de Paula Ribeiro, comandante, no Maranhão, das tropas militares de controle dos índios selvagens e encarregado de executar as ordens do príncipe regente, com expressas determinações sobre como dominar os índios que impediam a expansão econômica em diversas regiões do Brasil, pondera como essas cartas régias eram favoráveis aos índios selvagens, pois lhes davam a chance de fazer as pazes e, no caso de serem atacados e dominados, de poderem ser conduzidos a viver em aldeias sob a proteção do Estado. Caso contrário, tropas de fazendeiros fariam esses ataques de uma forma mais violenta e arrasadora, freqüentemente levando os prisioneiros à escravidão.¹⁵

Apesar da inflexível tendência que caracteriza o seu governo no que respeita a índios, d. João VI adota, em casos especiais, uma atitude mais branda com grupos sabidamente pacíficos e cuja atração possa trazer benefícios ou atender a interesses da população regional. Encontram-se, nessa categoria, os índios de diversas vilas do Ceará, Pernambuco e Paraíba que, “tendo consideração à fidelidade e amor à minha real pessoa, marcharam contra os revoltosos que, na vila do Recife, tinham atentado levantar-se contra a minha real soberania”. Como recompensa, foram distinguidos por um

tratamento benigno pelo governo, sendo dispensados do pagamento de vários subsídios impostos e quotas à Fazenda Pública e aos seus diretores.¹⁶

Percebe-se que as questões que, provavelmente, mais influíram para que a política indigenista durante a regência e posterior reinado de d. João VI tivesse essas características são ditadas por preocupações oriundas, por um lado, da área econômica, e, por outro, de uma inquietação de natureza político-militar. Os motivos de ordem econômica que impuseram a adoção de uma política indigenista explicitamente repressiva decorreram da expansão da ocupação efetiva ou, pelos menos, dos direitos de propriedade privada sobre novas áreas, que, em muitos casos, tinham que ser conquistadas aos índios.

Convém ressaltar que a preocupação do Estado com a questão indígena, nas áreas de fronteira, decorre do estabelecimento de conflitos entre segmentos populacionais que disputavam o mesmo território. O grande objetivo de sua intervenção, na verdade, não era evitar o extermínio dos grupos indígenas, mas criar mecanismos que evitassem o retardamento da conquista do novo espaço e a perda dos investimentos particulares e estatais realizados até então, ameaçados pela posição dos índios de se recusarem a abandonar seus territórios e se engajar como trabalhadores nas atividades produtivas de interesse dos colonizadores.¹⁷

Estreitamente associada aos interesses econômicos expressos na conquista de

territórios e na abertura de novas vias de comunicação estava a opção em instalar quartéis e destacamentos ao longo dos caminhos de penetração.¹⁸ Essa política era uma das peças de um projeto mais amplo de criação de incentivos à conquista e colonização dos sertões, cuja relevância residia em garantir, simultaneamente, terra, mão-de-obra e segurança aos que se propusessem a enfrentar tal empreendimento. A conquista e a incorporação de terras eram a meta estabelecida, em detrimento de preocupações quanto à preservação dos seus ocupantes originais, vistos como estorvos ou obstáculos à expansão. Cabe mencionar que, na maioria dos casos, os quartéis que se instalavam ao longo dos rios e rotas de passagem não dispunham de infra-estrutura que pudesse fazer frente a qualquer tipo de ataque mais violento. Essas unidades não passavam, em geral, de “simples cabanas onde ficavam 4 a 5 soldados, completamente isolados na mata”, o que sugere um exagero em relação à capacidade ofensiva dos índios, inspirada no preconceito e na necessidade de “limpar” os sertões da presença indígena.¹⁹ Tanto os quartéis como a ferocidade das populações indígenas eram, em grande medida, construções ideológicas que atendiam a interesses econômicos e políticos.

Nos territórios dos atuais estados de Minas Gerais e Espírito Santo, a justificativa para os quartéis e destacamentos instalados a partir de 1808 residia na necessidade de estabelecer uma linha de defesa das propriedades e da vida dos

colonos, que tomou um ritmo mais acelerado com a chegada da família real ao Brasil e a ampliação dos incentivos econômicos, o aumento do mercado de consumo interno, do investimento na rede viária, e a maior agilidade administrativa, decorrente da premência em transformar a colônia na sede do governo metropolitano. Era fundamental intensificar a comunicação entre as províncias adotando métodos persuasivos de aproximação com as populações indígenas, que se resumiam, na prática, na oferta de comida e de instrumentos como machados e facões, combinada a práticas violentas, quando necessário.

Além de militares, as tropas eram compostas por índios aldeados e por vadios e degredados. A opção pelos índios decorria do desconhecimento da área a ser conquistada pelos colonos e da falta de recursos para a compra de armas, munição e equipamentos. Esses índios “mansos e aliados” surgiam como alternativa para a solução desses óbices à expansão e à conquista: conheciam bem o espaço físico, os hábitos e técnicas de combate dos opositores e as formas de obter alimentos nas matas, além de usarem armamentos e munições de fácil e gratuita reposição, como os arcos e as flechas.²⁰

Com relação às guerras intertribais, a política adotada era a de estimular ações que acentuassem o antagonismo entre os vários grupos, para torná-los irreconciliáveis. O uso bélico dos índios se estendeu a alvos não tradicionais: índios “mansos” eram parte das tropas que, em

1808, iam combater os Botocudos em Minas Gerais, no Espírito Santo e no sul da Bahia, e recebiam metade do soldo dos outros pedestres.²¹

Havia em Curitiba aldeias de “índios caçadores” incumbidos pelo governo de combater os selvagens e rechaçá-los das terras cultivadas. No Pará e no atual Amazonas, os Mundurucu foram extensamente utilizados para combater os Mura e, mais tarde, os Cabanos.

Outro uso freqüente dos índios era no apoio às instalações militares e às novas rotas comerciais entre as várias províncias. Nessas rotas, estabeleciam-se aldeias das quais se esperavam que abrissem e mantivessem estradas, fornecessem canoeiros, fizessem lavouras capazes de abastecer os viajantes e servissem, em geral, de apoio e de mão-de-obra.

Enfim, o Estado usava os índios como povoadores em lugares distantes, o que, em tempos remotos favorecera as relações com grupos nas fronteiras. Em 1809, após haver declarado guerra aos índios de Guarapuava, d. João acrescenta:

Não é conforme aos meus princípios religiosos, e políticos o querer estabelecer minha autoridade nos Campos de Guarapuava, e território adjacente por meio de mortandades e crueldades contra os índios, extirpando as suas raças, que antes desejo adiantar, por meio da religião e civilização, até para não ficarem desertos tão dilatados e imensos sertões, e que só desejo usar da força com

aqueles que ofendem os meus vassallos, e que resistem aos brandos meios de civilização que lhes mando oferecer.²²

A decretação de guerra ofensiva no Espírito Santo decorreu de uma decisão do governo central, para evitar que os índios combatidos em Minas Gerais buscassem refúgio naquela capitania e, assim, garantir o comércio pelo rio Doce. Diante das limitações econômicas e demográficas, a Coroa portuguesa passou a financiar o empreendimento nessa capitania, inclusive como uma forma de superar o desinteresse e a resistência dos moradores capixabas em se deslocarem para o sertão.²³ Criavam-se novos estímulos aos colonos, garantido-lhes acesso às terras conquistadas. As terras tomadas aos índios eram consideradas devolutas, e caberia aos comandantes das divisões a designação e a demarcação dos terrenos entre os colonos que se responsabilizassem pelo registro do título da sesmaria concedida. Pela carta régia de 2 de dezembro de 1808, “sobre a civilização dos índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos”, o príncipe regente determina, com base nas observações do governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais, algumas providências “mui saudáveis tanto para promover a civilização dos índios que têm mostrado querer viver pacificamente aldeados debaixo da proteção de minhas leis, logo que viram cessar a tirania dos índios Botocudos, como também para favorecer o estabelecimento de alguns sujeitos que

têm concorrido para erigir fábricas de mineração e trabalhos de agricultura nestes terrenos novamente restaurados”. Entre essas providências, destacam-se:

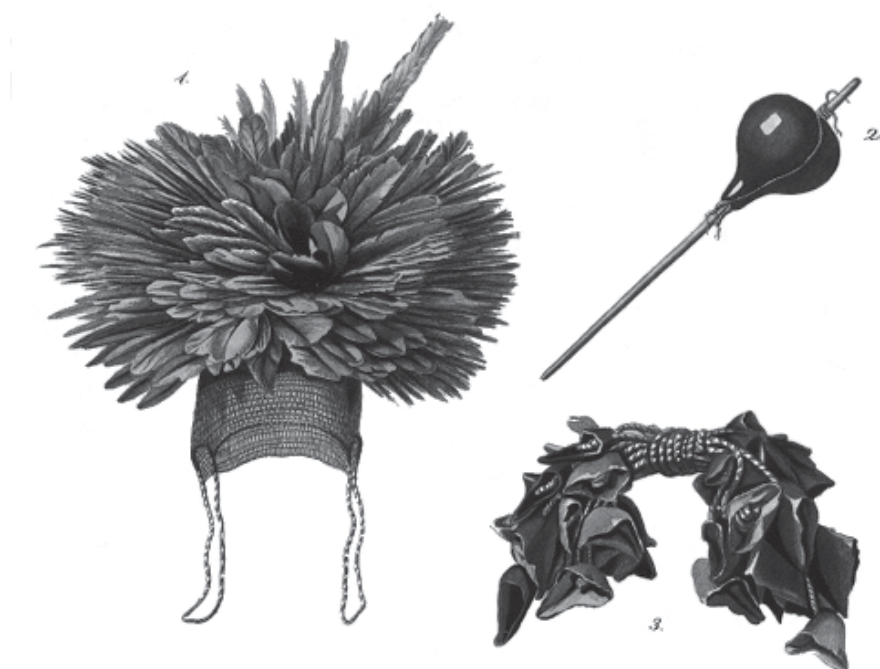
(...) em primeiro lugar: que no território resgatado das incursões dos índios Botocudos, ou ainda outros quaisquer, considereis como devolutos todos os terrenos que, tendo sido dados em sesmarias anteriormente, não foram demarcados, nem cultivados até a presente época (...). Em segundo lugar: que daqui em diante permitais a cada um dos comandantes nas suas respectivas Divisões que possam demarcar e assinalar terrenos proporcionais às fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos proprietários que entrarem de posse, obrigados a procurar o título legítimo das sesmarias (...).²⁴

A firme deliberação em conceder, para instalação de colônias agrícolas, terras “infestadas” pelos temíveis Botocudos suscitou a carta régia de 13 de julho de 1809, dirigida ao capitão-general de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, solicitando o alargamento para dez anos do prazo para regularização das sesmarias.

Nessa linha, vê-se a provisão da Mesa do Desembargo do Paço, de 3 de agosto de 1819, que concedia a Caetano José Teixeira licença para erigir, às suas custas, uma vila em terras de sua propriedade, situadas às margens do rio Grajaú, confluente do Mearim, “com franca navegação para o mar”, onde havia uma aldeia dos índios Akroás.

Alguns testemunhos da época mostram o caráter fortemente impositivo das reivindicações de grandes proprietários agrários, oriundos, principalmente, da nobreza imigrada, que, naturalmente, deveria ter grande influência nas decisões do governo português.²⁵ O botânico francês Auguste Saint-Hilaire, em sua "Segunda viagem a São Paulo", registra que, no período imediatamente após a vinda da família real portuguesa para o Brasil, foram extraordinariamente aumentadas as concessões de terras, o que favoreceu o enriquecimento de famílias próximas ao círculo da corte ou das quais d. João dependia dos serviços. O local a que o au-

tor se refere nessas considerações sobre a política agrária do governo é uma parte da capitania do Rio de Janeiro, próxima à fronteira de Minas, onde está hoje situado o município de Valença. Em 1819, quando Saint-Hilaire percorreu pela primeira vez a região, havia ali a aldeia das Cobras e, praticamente, nenhum outro morador, senão indígenas. Na segunda viagem, em 1822, o autor contou mais de sessenta casas e uma pequena igreja de pedra em processo de construção, dando-se ao povoado o nome da vila de Valença. A aldeia indígena e suas terras passaram a constituir a sede de um distrito que se estende entre o



Ornemens et ustensiles des Camacans

Ornamentos e utensílios dos camacans. Maximilien Alexander Philipp, prinz von Wied-Neuwied, *Voyage au Brésil dans les années 1815, 1816 et 1817, 1821-1822*

Paraíba e o rio Preto. O autor fornece outros dados sobre a região:

A venda da Aldeia das Cobras é propriedade de dois franceses que há muito tempo habitam neste distrito, muito me elogiaram sua fertilidade. Estes homens haviam feito, pelas próprias mãos, considerável plantação de café nas terras do desembargador Loureiro, homem desmoralizado por causa dos costumes e a falta de probidade. Achando que não cumpria as cláusulas a que se obrigara para com eles, e temendo alguma trapaça, venderam as plantações por 200\$000 réis, antes que produzissem. E asseguram que, neste ano, comprador ou o próprio Loureiro, que ficou em seu lugar, lucrarão dois mil cruzados.²⁶

Concomitante à legislação referente às populações indígenas, uma série de memórias e de planos é formulada nesse período, com o objetivo de apresentar recomendações acerca das estratégias mais adequadas sobre como lidar com essa categoria étnica, que compõe periféricamente a população brasileira.

O professor régio Luís dos Santos Vilhena, em “Reflexões políticas sobre as 24 colônias pertencentes a Portugal, e muito principalmente as do Estado do Brasil na América meridional”, defende o desenvolvimento da agricultura como um dos pilares para o crescimento da colônia e o emprego “mais (da) arte do que (da) força” no trato com as populações indígenas que habitavam todo o território brasileiro. Para

Vilhena, a persuasão por meio do ensino de práticas agrícolas, da introdução de ferramentas e do convencimento sobre a superioridade da cultura européia seria mais eficaz para que os índios entendessem “que não pretendemos as suas terras, mas sim sua amizade, o seu trato, não o seu mal, mas fazer-lhes todo o bem possível”.

Seria prudência o fazê-los ver trabalhar em diferentes ofícios para excitar-lhes o amor da agricultura, havendo cuidado ao princípio em dar-lhes saída ao supérfluo das suas colheitas por troca daqueles gêneros de que mais necessitassem ou apetecessem. E este seria um dos meios mais eficazes para avivar-lhes a curiosidade (e persistência) no trabalho: de dia em dia iriam necessariamente sentindo novas necessidades e, sem que o pressentissem, se veriam engolfados no luxo e se viriam a abrir duas grandes portas, uma para a agricultura, e para o comércio a outra.²⁷

A “Memória sobre a civilização dos índios e distribuição das matas”, escrita em 1816 pelo desembargador Antonio José da Silva Loureiro, é um exemplo dos objetivos que se tentaram impor à política indigenista no período. Nesse documento, Loureiro procura dar solução a duas questões relevantes: submeter os índios e tomar ou converter suas terras em grandes propriedades:

A Civilização dos Índios, no meu pensar, é objeto mui fácil, logo que se descortinem as matas, reduzindo-se os terrenos à agricultura, é mes-

mo de suma necessidade a civilização dos índios, não só porque dela resultam grandes vantagens à agricultura, mas mesmo por um motivo político, que não está fora das vistas de V. Maj^e, a quem a história das nações é tão presente.²⁸

A motivação política aludida pelo desembargador está em consonância com o temor de uma rebelião em cadeia que, começada entre grupos indígenas autônomos, se estendesse aos escravos, mestiços e brancos pobres. Nesse mesmo manuscrito, Antonio Loureiro pondera, ainda, sobre o sistema de distribuição de terras públicas, que ele considera moroso, dispendioso e um obstáculo ao desenvolvimento da agricultura.

Outros personagens de destaque na estrutura política da corte se ocuparam em pensar a questão indígena. Para se compreender o contexto no qual a legislação indigenista se aplica e se legitima, destaca-se a “Memória dos benefícios políticos do governo d’El-Rei Nosso Senhor, d. João VI”, de José da Silva Lisboa,²⁹ visconde de Cairu, publicada no Rio de Janeiro em 1818, em que propugna o fim do tráfico de escravos negros da África e defende o emprego da mão-de-obra indígena, “de que já se vão vendo excelentes resultados para a lavoura e comércio, devem multiplicar os braços úteis, e vigorosos dos naturais do país, a quem se franqueiam os meios e estímulos legítimos de trabalho regular, e amor de governo”.³⁰

Em “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condi-

ções com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar” (1821), João Severiano Maciel da Costa,³¹ futuro marquês de Queluz e homem de formação liberal na Faculdade de Direito de Coimbra, faz críticas ao comércio de escravos e à permanência do sistema escravista, e dedica um artigo à função das populações indígenas como mão-de-obra:

Parecerá a muita gente que os índios que temos avilados, por isso que já conhecem alguma coisa os cômodos da sociedade civil, deverão gozar da plenitude dos direitos e prerrogativas da liberdade social como os mais cidadãos. Todavia, nós, que os conhecemos e tratamos e governamos, somos de opinião contrária. Não tendo sido educados como convinha, pois que não foram habituados a um trabalho regular nem aprenderam a tirar um partido fácil da agricultura, se os deixarem a si sós, com a preguiça natural e hereditária, que é para eles o sumo bem e sem nenhuma ambição de uma vida mais folgada e cômoda, nada farão.³²

A despeito de os motivos das ações dirigidas aos índios serem de ordem fundiária ou para apresamento de mão-de-obra, o que se observa é a conquista do espaço, quer pela extinção dos índios, quer pelo controle sobre essas populações. Percebe-se que a destruição dos índios se deu, sobretudo, por processos mesquinhos e sem vozes dissonantes. Os últimos anos da colônia e a instalação da

Coroa portuguesa serviram como preâmbulo para um debate que se intensificará no Império, em torno não dos fins de uma política indigenista, e sim dos seus meios. A questão consistia em exterminar sumariamente os índios, distribuí-los aos moradores ou cativá-los com brandura.

As possíveis esperanças de que a independência do Brasil trouxesse uma ordem mais justa foram frustradas pelo governo de d. Pedro I, que, em relação aos índios, adotou uma política tão opressiva quanto a de seu pai, a despeito dos projetos indigenistas de cunho mais liberal levados às Cortes de Lisboa e à Assembléia Constituinte do Império do Brasil por políticos influentes, como José Bonifácio de Andrada e Silva,³³ nas quais não encontraram apoio, nem mereceram discussão quanto ao mérito de suas proposições. O desinteresse quase unânime com que foram recebidos os projetos relativos à “civilização dos índios”, tanto em Lisboa quanto no Rio de Janeiro, revelam que o crescimento e a expansão das populações de origem europeia no Brasil tornavam dispensável e pouco atraente o

engajamento do índio como força de trabalho, mesmo no regime de servidão assegurado pela permissiva legislação colonial de d. João VI, mantida durante o Primeiro Império. Nesse sentido, não é de se estranhar que a Constituição de 1824 sequer mencione a questão indígena, que se tornou competência das Assembléias Legislativas Provinciais. A permanência desses velhos interesses pode também ser constatada pela leitura do *Regulamento interino para o aldeamento e civilização dos índios Botocudos do rio Doce da província do Espírito Santo*, enviado ao presidente daquela província em 28 de janeiro de 1824, por João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, constituinte em 1824, ministro de Pedro I, Ministro de Estrangeiros no gabinete de 1827, além de outras funções de destacada importância política. Dado o considerável número de índios Botocudos existentes nas margens do rio Doce, o ministro Maciel da Costa afirmava, em ofício, ser essencial “contentar e aproveitar já aldeando-os e dispondo-os para a civilização, no que tanto ganham a humanidade, religião e o estado”,³⁴ o que, sem dúvida, se coadunava com os compromissos de seu autor.

N O T A S

1. Para a compreensão da prática dos descimentos e de outras categorias classificatórias, como *tapuio* e *mestiço*, ver MOREIRA NETO, Carlos de Araujo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988. p. 37-72.
2. FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992. (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, 1). FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária elite mercantil em uma economia colonial tardia Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

3. Há registros de aldeamentos no rio de Contas para os índios Gren (Guerén); ao sul de Ilhéus, os Tupiniquim foram reunidos pelos jesuítas no aldeamento Nossa Senhora da Escada de Olivença. Os Mongoió, no Saco do Rio Pardo e no Santo Antonio da Cruz, nas proximidades de Vitória da Conquista; os Kamakan, em São Pedro de Alcântara (Ferradas) e no Catolé; os Kariri-Sapuya, em Pedra Branca e Santa Rosa (atuais municípios de Santa Terezinha e Pau-Brasil). Para uma análise política de aldeamentos indígenas no sul da Bahia, ver PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *Caminhos de ir e vir e caminho sem volta: índios, estradas e rios no sul da Bahia*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1982.
4. Ver carta régia encaminhada ao governador e capitão-general da capitania de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 1808, que dispõe sobre a civilização dos índios, sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.
5. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 2. ed. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978. p. 184.
6. Ver <www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br>.
7. Nome genérico e depreciativo empregado para diferentes grupos indígenas autônomos que viviam nas florestas do vale do rio Doce, Mucuri, Jequitinhonha, Prado, a poucos mil quilômetros da sede do governo central.
8. SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Karl F. P. von. *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938. 3v.
9. SOUZA, André Fernandes de. Notícias geográficas da capitania do Rio Negro no grande rio Amazonas. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 10, p. 411-504, 1848.
10. CUNHA, M. C. da. (org.). *Legislação indigenista do século XIX: uma compilação, 1808-1889*. São Paulo: Edusp; Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992. p. 80.
11. *ibidem*, p. 70-71.
12. Um *kuruka* custava cerca de cem mil réis, enquanto um escravo africano era vendido a um valor seis vezes maior.
13. SAINT-HILAIRE, Augustin François César Prouvençal de. *Viagem ao Espírito Santo e rio Doce*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1974.
14. PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 1998.
15. GOMES, Mercio. *O índio na história: o povo Tenetehara em busca da liberdade*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 201.
16. O decreto de 25 de fevereiro de 1819 concede “aos índios de diversas vilas do Ceará Grande, Pernambuco e Paraíba diversas graças e mercês pelo serviço prestado contra os revoltosos da Vila do Recife”.
17. Ver PARAÍSO, M. H. B. op. cit.
18. Os quartéis tinham sob seu controle alguns destacamentos, que eram estruturas simples, quase precárias, onde ficavam lotados poucos soldados e, em caráter excepcional, algum oficial.
19. EGLER, Walter Alberto. A zona pioneira ao norte do Rio Doce. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v. 13, n.2, p. 223-264, abr.-jun. 1951. p. 234.
20. Ver decreto que “manda organizar um Regimento de Milícias Guaranis a cavalo e três Companhias de Cavalaria Milicianas, na província de Missões”, datado de 9 de julho de 1811.
21. Ver carta régia sobre a guerra aos índios Botocudos, de 13 de maio de 1808.
22. Carta régia que aprova o plano de povoar os campos de Guarapuava e de civilizar os índios bárbaros que infestam aquele território, de 1º de abril de 1809.
23. De acordo com a historiadora Janaína Amado, a categoria sertão é entendida como uma área extensa, afastada do litoral, de natureza ainda indomada, habitada por índios selvagens e animais bravios, sobre a qual as autoridades tinham pouca informação e controle insuficiente. Define-se, assim, como sertão qualquer espaço pouco habitado, não incorporado à civilização, em que o “progresso” ainda não chegou. A distância não se restrin-

ge meramente a uma conotação geográfica. A idéia de distância está associada ao afastamento do poder público e dos projetos modernizadores. AMADO, Janaina. Região, sertão, nação. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 15: História e Região, p. 145-151, jan.-jun. 1995.

24. CUNHA, M. C. da. op. cit. p. 66-67.
25. Um importante porta-voz dessa aristocracia agrária é o bispo fluminense dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, autor de *Concordância das Leis de Portugal e das Bulas Pontifícias das quais umas permitem a escravidão dos pretos da África e outras proibem a escravidão dos índios do Brasil, 1808* (Arquivo Nacional, 1988, Publicações Históricas, 89).
26. SAINT-HILAIRE, Augustin François César Prouvençal de; TAUNAY, Affonso d' Escragnolle. *Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da província de São Paulo*. São Paulo: Livraria Martins, (1953). p. 23-24.
27. VILHENA, Luís dos Santos. *Pensamentos políticos sobre a colônia*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1987. (Publicações Históricas, 87). p. 70.
28. Ver MOREIRA NETO, C. A. *Os índios e a ordem imperial*. Brasília: CGDOC/Funai, 2005. p. 241.
29. Foi deputado da Real Junta de Comércio e desembargador da Casa de Suplicação.
30. LISBOA, José da Silva. *Memória dos benefícios políticos do governo de El-Rey Nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1818. p. 176.
31. Foi membro do Conselho de d. João VI e governador da Guiana Francesa, quando esteve ocupada por tropas portuguesas. Mais tarde, no governo de Pedro I, foi ministro do Império e encarregado da pasta de Estrangeiros. No exercício das funções do primeiro cargo, o marquês de Queluz teve, necessariamente, que tratar em detalhe de problemas político-administrativos das populações indígenas brasileiras.
32. COSTA, J. S. M. da et. al. *Memórias sobre a escravidão*. Introdução de Graça Salgado. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; Brasília: Fundação Petrônio Portella, Ministério da Justiça, 1988. (Publicações Históricas, 88). p. 41.
33. O texto do projeto de José Bonifácio "Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil" encontra-se digitalizado no sítio eletrônico <<http://www.obrabonifacio.com.br>>.
34. COSTA, J. S. Maciel da. Ofício de encaminhamento do Regulamento. Palácio do Rio de Janeiro em 28/01/1824. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 6, 1844. p. 488-489.

Recebido em 29/04/2008
Aprovado em 17/05/2008